



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025/2025 – EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de contratação para o cargo de farmacêutico, e dá outras providências.”

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposta legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 025/2025 tem como objetivo autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de 01 (um) farmacêutico, em razão da licença-maternidade da profissional efetiva atualmente vinculada ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a manutenção dos serviços essenciais de orientação e fornecimento de medicamentos à população.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A contratação temporária está prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a admissão de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito local, a iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 1658/2012, especialmente em seu artigo 2º, inciso IV, que trata das hipóteses legais de contratação temporária no serviço público municipal.

A proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o caput do artigo 37 da CF/88, e atende aos requisitos legais relacionados ao regime trabalhista, previdenciário e orçamentário.

III – DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição está redigida em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem técnica clara, coerente e compatível com os padrões legislativos.

Não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material, nem ofensa a normas legais superiores. A estrutura do projeto respeita a hierarquia normativa, a competência legislativa e os limites do ordenamento jurídico aplicável.

IV – DO MÉRITO INDIRETO (IMPLICAÇÕES SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS)

Ainda que o mérito administrativo não seja de competência desta comissão, é possível reconhecer que o projeto atende de forma imediata e eficiente a uma demanda essencial da população, evitando a paralisação de serviços públicos relacionados à saúde e ao bem-estar coletivo.

A adoção de PSS, com prazo certo e fundamento legal, é a solução mais célere e adequada à situação apresentada, garantindo economicidade e legalidade.

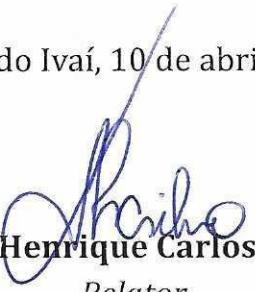
V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 025/2025:

- É constitucional e legal;
- Observa os princípios da juridicidade e da boa técnica legislativa;
- Está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Desta forma, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025.

São João do Ivaí, 10 de abril de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 14 de abril de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente da Comissão


Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator


Astalair Tiba Monteiro

Membro